



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.561, DE 2025

(Do Sr. Kim Kataguiri)

Altera o Código Penal e o Código de Processo penal para recrudescer as penalidades para reincidentes específicos e para crimes em geral.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
(MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

PROJETO DE LEI Nº de 2025

(do Sr. Kim Kataguiri)

Altera o Código Penal e o Código de Processo penal para recrudescer as penalidades para reincidentes específicos e para crimes em geral.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 64 do Decreto-Lei 2.848 de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) passa a vigorar acrescido dos parágrafos 1º e 2º:

Art. 64 -

.....

§1º Considera-se reincidência específica a condenação, pelo menos pela segunda instância em período de tempo entre a data de um fato e outro inferior ao período de um ano, por tipo penal de mesma espécie.(NR)

§2º Para o caso de reincidência específica, no caso de condenação, a pena deve ser dobrada. (NR)

Art. 2º O Art 282 do Decreto-Lei 3.689 de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal) passa a vigorar acrescido do parágrafo 7º e 8º:

Art. 282 -

.....



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744

dep.kimkatguiri@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CE259289765500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

CEP 70160-900 - Brasília-DF





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

§7º É caso objetivo de decretação de prisão preventiva: (NR)

a) A prisão por fato que se amolda em tipo penal que o réu seja reincidente específico; (NR)

b) Caso de prisão de criminoso contumaz; (NR)

§8º Considera-se criminoso contumaz aquele que é preso mais de uma vez por qualquer fato que se amolde como tipo penal em intervalo igual ou menor que um ano. (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

JUSTIFICAÇÃO

Estudos internacionais demonstram que uma pequena parcela de criminosos reincidentes é responsável por uma proporção desproporcional dos crimes cometidos, o que sugere que retirá-los de circulação tem forte potencial de reduzir a criminalidade geral. Por exemplo, uma pesquisa clássica nos EUA acompanhando uma coorte de jovens na Filadélfia revelou que apenas 6% dos indivíduos (criminosos crônicos) foram responsáveis por bem mais da metade de todos os delitos cometidos¹.

Da mesma forma, dados do Home Office (Ministério do Interior) no Reino Unido indicam que cerca de 10% dos infratores cometem aproximadamente 50% de todos os crimes naquele país².

Esses números revelam a existência de criminosos contumazes (“prolíficos”) cuja atividade delituosa recorrente alimenta grande parte das estatísticas criminais.

¹ U.S. DEPARTMENT OF JUSTICE – OFFICE OF JUSTICE PROGRAMS, “Statement of Marvin Wolfgang, Professor of Sociology and Laws, University of Pennsylvania on July 9, 1981 Concerning Violent Juvenile Crime Hearing, P 132-153, 1981 – See NJC - 82240”, disponível em <https://www.ojp.gov/ncjrs/virtuallibrary/abstracts/statement-marvin-wolfgang-professor-sociology-and-lawsuniversity#:~:text=least%20one%20police%20arrest%20for,11%20percent%20for%20a%20nonwhite>, acesso em 10/09/2025.

² UK PARLIAMENT, “Improving Detection”, disponível em <https://publications.parliament.uk/pa/cm200506/cmselect/cmpubacc/696/69606.htm#:~:text=10,and%20focus%20attention%20on%20them>. Acesso em 10/09/2025.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Achados similares surgem em outras localidades. Na Suécia, um estudo populacional constatou que apenas 1% da população (infratores violentos persistentes) respondeu por impressionantes 63% de todas as condenações por crimes violentos no período analisado³. Tais estatísticas convergem para a conclusão de que uma parcela pequena e reincidente de delinquentes gera um impacto imenso na segurança pública.

Diante disso, medidas que aumentem a incapacitação desses reincidentes específicos – ou seja, mantenham por mais tempo fora de circulação os criminosos contumazes – tendem a produzir quedas significativas nas taxas de criminalidade. Essa lógica é respaldada por pesquisas sobre “incapacitação” no sistema penal. Nos Estados Unidos, o aumento expressivo do encarceramento de reincidentes a partir dos anos 1970 teve contribuição mensurável na redução dos crimes nas décadas seguintes.

Estima-se que o crescimento da população prisional tenha reduzido as taxas de crimes violentos em mais de 30% e de crimes contra o patrimônio em mais de 20% entre 1973 e 1991, em comparação ao nível em que estariam sem esse endurecimento⁴. Da mesma forma, análise de fatores do declínio do

³ NATIONAL LIBRARY OF MEDICINE, “The 1% of the population accountable for 63% of all violent crime convictions”, disponível em <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/24173408/#:~:text=Results%3A%20%20A%20total%20of,3>, acesso em 10/09/2025.

⁴ JOURNAL OF ECONOMIC PERSPECTIVES, “Understanding Why Crime Fell in the 1990s: Four Factors that Explain the Decline and six Do Not, pagina 22”. Disponível em <https://pricetheory.uchicago.edu/levitt/Papers/LevittUnderstandingWhyCrime2004.pdf#:~:text=growth%20in%20 the%20prison%20population,strong%20counterbalancing%20force%20to%20rising>, acesso em 10/09/2025.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

crime nos anos 1990 atribuiu cerca de 12% da queda nos crimes violentos nos EUA naquele período à elevação no encarceramento de criminosos reincidentes⁵

. Em suma, quando infratores habituais são retirados das ruas, previnem-se dezenas (senão centenas) de novos delitos que eles cometeriam se estivessem em liberdade⁶. Esse efeito protetivo – ainda que varie conforme o perfil do criminoso – é reconhecido como uma das formas mais diretas de proteger a sociedade, reduzindo de imediato a incidência criminal⁷.

Além disso, deve-se considerar o aspecto da dissuasão específica: criminosos contumazes tendem a tratar penas brandas como “custo de fazer negócio”, reincidindo logo após ganhar liberdade. Reforçar as consequências penais (como a proposta de dobrar a pena no caso de reincidência específica e facilitar a prisão preventiva de reincidentes) quebra o ciclo de “porta giratória” da justiça, aumentando a certeza de punição e dificultando que ofensores habituais continuem delinquindo impunemente no curto prazo⁸.

Ao interromper carreiras criminosas ativas, a medida protege potenciais vítimas futuras e alivia a pressão sobre as forças de segurança, que

⁵ Idem

⁶ MANHATTAN INSTITUTE, “Why “Rehabilitating” Repeat Criminal Offenders Often Fails”, disponível em <https://manhattan.institute/article/why-rehabilitating-repeat-criminal-offenders-oftenfails#:~:text=Research%20blithely%20defines%20recidivism%20as,inflated%20estimate%20of%20program%20effectiveness,> acesso em 10/09/2025.

⁷ Idem.

⁸ UK PARLIAMENT, “Improving Detection”, Op. Cit.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

frequentemente lidam repetidas vezes com os mesmos indivíduos. Vale destacar que muitos crimes de alto impacto social – roubos, assaltos, homicídios – são perpetrados por reincidentes, o que reforça a urgência de tirá-los do convívio social antes que causem novos danos.

A redução da criminalidade decorrente da retirada de infratores reincidentes das ruas traz reflexos positivos diretos e indiretos para a economia. Crimes frequentes gerados por criminosos contumazes não apenas fazem vítimas, mas impõem custos elevados ao Estado, às empresas e aos cidadãos, travando o desenvolvimento econômico. Um estudo do Ministério da Justiça britânico estimou em £18,1 bilhões anuais os custos sociais e econômicos decorrentes da reincidência criminal (reofensas) no Reino Unido⁹. Nesse montante incluem-se perdas para vítimas, gastos com policiamento, processos judiciais, sistema prisional e outros efeitos como propriedade danificada e produtividade perdida. Ao prevenir essas reincidências por meio do encarceramento prolongado dos responsáveis, economiza-se potencialmente bilhões em recursos que podem ser redirecionados para investimentos produtivos e serviços públicos.

Há também fortes evidências de que altos índices de crime minam a confiança de investidores e o ambiente de negócios, ao passo que a melhora

⁹ UK MINISTRY OF JUSTICE, "Economic and social costs of reoffending, 2019", disponível em https://assets.publishing.service.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment_data/file/814650/economic-social-costs-reoffending.pdf, acesso em 10/09/2025.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

na segurança pública impulsiona o crescimento econômico. Segundo relatório recente do Fundo Monetário Internacional (FMI), a criminalidade é um entrave significativo ao crescimento na América Latina: um aumento de 30% na taxa de homicídios foi estimado em reduzir o crescimento econômico regional em 0,14 ponto percentual do PIB¹⁰. Por outro lado, levar as taxas de crime da América Latina ao nível médio mundial poderia elevar o crescimento anual do PIB em 0,5 ponto percentual – o que é aproximadamente um terço do crescimento recente da região.

Em países com índices de violência mais críticos, os ganhos seriam ainda maiores: eliminar o excesso de criminalidade nos países latino-americanos mais violentos poderia aumentar o crescimento anual em cerca de 0,8 ponto percentual do PIB. Esses dados ilustram como a segurança pública melhora o ambiente econômico, estimulando investimentos (que deixam de ser dissuadidos pelo medo de perdas com crimes) e aumentando a produtividade (uma vez que pessoas e empresas gastam menos com segurança privada e seguros, podendo alocar recursos em atividades produtivas)¹¹.

Além disso, o crime desenfreado gera custos públicos elevados que drenam recursos do Estado. Conforme relatório da ONU (UNODC), na média

¹⁰ IMF, "Latin America Can Boost Economic Growth by Reducing Crime", matéria de 18/12/2023, disponível em <https://www.imf.org/en/Blogs/Articles/2023/12/18/latin-america-can-boost-economic-growth-by-reducingcrime#:~:text=Our%20%20recent%20study%20shows%20that,of%20crime%20on%20economic%20activit y>, acesso em 10/09/2025.

¹¹ Idem.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

da América Latina os custos do crime equivalem a 3,55% do PIB (considerando gastos públicos com policiamento, justiça e prisões, além de perdas do setor privado e das vítimas), ao passo que em países desenvolvidos mais seguros esse percentual é bem menor (por exemplo, menos de 1,4% do PIB na Alemanha)¹².

Reduzir a reincidência criminal diminuirá esses custos diretos e indiretos da criminalidade, liberando verbas governamentais que podem ser realocadas para educação, saúde, infraestrutura ou redução de impostos – todos fatores que fomentam ainda mais a economia e o bem-estar geral¹³.

Em suma, sociedades mais seguras atraem mais investimentos, geram mais empregos e gastam menos recursos lidando com os efeitos destrutivos do crime, criando um círculo virtuoso de crescimento econômico e desenvolvimento.

Por fim, garantir que criminosos reincidentes perigosos fiquem afastados da sociedade contribui para o fortalecimento do bem-estar social e da qualidade de vida da população. A criminalidade elevada corrói o tecido social de múltiplas formas: além de provocar vítimas diretas, espalha medo, insegurança e desconfiança nas comunidades, fatores que comprometem o

¹² UNODC, "Comprehensive Strategies For Crime Prevention Towards Social And Economic Development", disponível em <https://www.unodc.org/islamicrepublicofiran/en/comprehensive-strategies-for-crime-prevention-towards-social-and-economic-development.html#:~:text=Preventing%20corruption>, acesso em 10/09/2025.

¹³ IMF, "Latin America Can Boost Economic Growth by Reducing Crime", Op. Cit.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

bem-estar psicológico e a coesão social. Estudos em saúde pública mostram que o medo do crime está associado a pior saúde mental, redução da atividade física e menor qualidade de vida entre os cidadãos¹⁴.

Pessoas com alto temor da violência tendem a evitar sair de casa, restringir interações comunitárias e viver sob stress constante, o que prejudica o convívio social e até indicadores de saúde física. Portanto, ao retirar de circulação criminosos contumazes (muitas vezes responsáveis por crimes violentos ou contra o patrimônio que mais geram medo na população), cria-se um ambiente mais seguro em que as pessoas podem exercer plenamente suas rotinas – trabalhar, estudar, utilizar espaços públicos – com tranquilidade.

A sensação de segurança aumenta a confiança entre os cidadãos, estimula a vida comunitária e reduz o nível de estresse crônico ligado à violência urbana, melhorando indicadores de bem-estar.

No âmbito do Estado de bem-estar social, a diminuição da criminalidade permite focalizar políticas públicas e recursos na promoção social ao invés de gastos emergenciais com segurança e reparação de danos. Como salientado pela ONU, o crime alto prejudica a capacidade de governos proverem serviços essenciais – justiça, saúde, educação – pois esses setores acabam

¹⁴ NATIONAL LIBRARY OF MEDICINE, "Association Between Fear of Crime and Mental Health and Physical Functioning", disponível em <https://pmc.ncbi.nlm.nih.gov/articles/PMC2040373/#:~:text=Results,and%20social%20activities%20helped%20explain>, acesso em 10/09/2025.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

sobrecarregados pelos efeitos da violência e pela necessidade de reagir à criminalidade¹⁵.

Com menos reincidentes delinquindo, menos famílias serão destroçadas por perdas violentas, menos crianças terão trajetórias interrompidas pela violência, e menos comunidades viverão sob a ameaça constante de criminosos conhecidos, o que abre espaço para um ciclo de maior inclusão social e desenvolvimento humano.

Em outras palavras, a segurança é alicerce do bem-estar: sociedades seguras conseguem investir melhor em capital humano e proteção social, enquanto sociedades reféns de criminosos contumazes veem escolas fechando mais cedo, praças vazias e um clima generalizado de alerta que não condiz com um estado de bem-estar robusto.

Em síntese, a retirada de reincidentes específicos e criminosos contumazes das ruas – objetivo central deste Projeto de Lei – tende a reduzir significativamente a criminalidade (pois incapacita justamente quem mais delinque), fomenta a economia (ao diminuir custos do crime e atrair investimentos mediante um ambiente seguro) e fortalece o bem-estar social (pela melhora na qualidade de vida, confiança coletiva e possibilidade de redirecionar recursos públicos a políticas sociais em vez de combatê-las consequências do crime).

¹⁵ UNODC, "Comprehensive Strategies For Crime Prevention Towards Social And Economic Development", Op. Cit.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Experiências e pesquisas nacionais e internacionais corroboram que o endurecimento proporcional contra reincidentes traz benefícios amplos à sociedade, atendendo ao anseio da população por mais segurança, mais prosperidade econômica e mais tranquilidade para viver e trabalhar¹⁶.

Assim, a proposição em pauta se justifica por fundamentar-se em evidências concretas e buscar proteger o cidadão de bem, garantir a ordem pública e promover um círculo virtuoso de desenvolvimento socioeconômico, alinhado ao interesse público nacional.

Sala das Sessões, de de 2025.

KIM KATAGUIRI

Deputado Federal
(UNIÃO-SP)

¹⁶ Idem.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:194012-07;2848
DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:194110-03;3689

FIM DO DOCUMENTO